

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/3/2003

(*) Portaria/MEC nº 393, publicada no Diário Oficial da União de 18/3/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Universidade Católica de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – especialização – a distância		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.002127/2002-39		
PARECER N°: CNE/CES: 0428/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização – a distância, formulada pela Universidade Católica de Brasília.

O assunto foi analisado pelo Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 154/2002, que concluiu favoravelmente ao pleito, após fazer uma série de considerações.

• Mérito

O pleito da Universidade Católica de Brasília apresenta os cursos de Especialização em Educação a Distância, Filosofia e Existência e um MBA em Turismo: Planejamento Gestão e Marketing.

A Comissão de Avaliação, composta pelos Professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da UFMG e Eduardo Morgado, da UNESP concluiu favoravelmente ao pleito.

A Instituição, às fls.268-273 do processo, apresenta uma relação de concluintes dos cursos de especialização em Filosofia e Existência, em Educação a Distância e MBA em Turismo: Planejamento, Gestão e Marketing, com vistas à convalidação dos estudos realizados e correspondente expedição dos certificados correspondentes.

Conclui a SESu pelo envio do processo a esta Câmara, com as recomendações seguintes:

- a) favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília exclusivamente para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação a distância, por um período de cinco anos.
- b) favorável à autorização da oferta dos cursos de especialização em Educação a Distância, em Filosofia e Existência e em MBA em Turismo: planejamento, gestão e marketing com um total de 210 vagas semestrais iniciais, as quais somente poderão ser matriculados alunos que possam freqüentar as atividades presenciais obrigatórias no Distrito Federal, onde a Universidade Católica de Brasília tem sede, não podendo o número de matrículas ser excedido, a qualquer tempo, durante o período de credenciamento da instituição, sem autorização prévia do Ministério

- da Educação para o aumento de vagas e matrículas inicialmente autorizadas para estes ou outros cursos de especialização a serem oferecidos;
- c) favorável à extensão da oferta dos programas e cursos de especialização a distância da Universidade Católica de Brasília para alunos que possam freqüentar as atividades presenciais obrigatórias no Distrito Federal, desde que a instituição demonstre previamente ao Ministério da Educação as condições adequadas de oferta desses cursos, com um número de vagas e matrículas determinado, em outros municípios ou estados da federação;
 - d) favorável à convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos aos alunos que constam da relação anexa;
 - e) favorável à determinação de que a referida instituição seja verificada *in loco* por comissão designada pelo MEC, no início do segundo ano de funcionamento dos programas e cursos autorizados, para fins de reconhecimento destes, caso o CNE/CES delibere pela obrigatoriedade desse procedimento.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília, para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação, a distância, por um período de 5 (cinco) anos. Voto igualmente, favoravelmente à convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos aos alunos que freqüentam e obtiveram aprovação dos cursos de especialização em Educação a Distância, em Filosofia e Existência e no MBA em Turismo: Planejamento, Gestão e Marketing e constam da relação existente no processo.

Acolho as recomendações feitas no Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 154/2002.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente